



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO Nº 658/2011

INTERESSADO: DICOM

ASSUNTO: Solicita aquisição de material para atender a Coordenadoria de Fotografia desta Casa.

PGA
Fls. 200

000200
Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº 267/11-PGA/AL

Sr. Procurador-Geral,

O processo em epígrafe tem por autoria a Diretoria de Comunicação deste Poder, e visa adquirir o material especificado na solicitação SMS (às fls. 02) dos autos.

Conforme parecer nº 235/2011 – PJA/AL., da lavra do ilustre Procurador Jurídico Dr. Ruimar Rincon os atos e termos constantes no processo estavam em acorde com a legislação aplicável à espécie, opinando no sentido de que o certame seguisse sua tramitação regular – o que foi feito.

Dando prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação deste Poder, através do Pregoeiro Sr. Senivan Almeida de Arruda, publicou em jornal de grande veiculação o Aviso de Pregão Presencial nº 017/2011 com a finalidade e objetivos definidos.

Conforme noticiam os autos, através da Ata de Sessão Pública ao proceder a abertura da sessão referente ao Pregão Presencial nº 17/2011, o Sr. Pregoeiro **observou** que apenas uma empresa compareceu como interessada em participar do evento, qual seja: a empresa Jambo Comercial Ltda - ME. E que aceitou negociar o menor preço proposto pela Administração.

Feitas as considerações, merece, pois, observar o que diz o regramento normativo aplicado ao caso sob análise (Lei nº 10.520/2002).

Com efeito, dispõe a referida lei, em seu art. 4º, incis. VII e IX, que:

Art. 4º. [...]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PGA
Fls. 201

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa
000201

VII – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais abaixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

A par do que foi acima explicitado, é imperioso observar o que diz o Decreto nº 3.555/2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”, quando enuncia:

Art. 4º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, **seletividade** e **comparação objetiva das propostas**.

Ora, como consagrado no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna o processo licitatório visa a prestigiar a **ampla concorrência** devendo assegurar no certame a igualdade de condições dos partícipes.

Em idêntico sentido, o Decreto nº 3.555/2000 estabelece como um dos princípios básicos a existência de **competitividade, seletividade e comparação objetiva das propostas**.

Em momento nenhum os autos noticiam que os requisitos acima mencionados restaram provados, confirmando, pois, que o certame não atingiu o fim a que se destinava, o que torna necessário e imprescindível a realização de um novo procedimento.

É o entendimento.

Sub censura.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, em 24 de novembro de 2011.

Othon Diogo Araújo
Othon Diogo Araújo
Procurador Jurídico
Matrícula nº 154



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PGA
Fls. 209

000202

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CRL
Assembleia Legislativa

PROCESSO Nº 658/2011

AUTOR: DICOM

ASSUNTO: Solicita a compra de materiais para atender a Coordenadoria de Fotografia desta Casa de Leis.

DESPACHO/PGA/AL

Aprovo o Parecer Jurídico do ilustre Procurador *Dr. Othon Diogo Araújo*.

Ao Senhor Secretário Geral para as devidas providências.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa,
em 25 de novembro de 2011.


Angelino Madeira
Procurador Geral da Assembleia
Mat. 159



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

000203

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

PROCESSO n.º 00658/2011

ORIGEM: Secretaria Geral

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Aquisição de materiais para atender Coordenadoria de Fotografia.

DESPACHO n.º 173/2011

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 0267/2011-PGA/AL, ratificado pelo DESPACHO/PGA/AL, fls 202, encaminhem-se o processo 00658/2011 à Comissão Permanente de Licitação para as providencias cabíveis.

Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
Palmas, aos trinta dias do mês de novembro de 2011.


Roger Luis M. Tolentino
Secretário-Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

000201

Servivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

PROCESSO Nº 00658/2011

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria de Comunicação Social

ASSUNTO: Reanálise do processo, para que possamos efetuar novo procedimento licitatório.

DESPACHO/CPL/ Nº 064/2011.

Considerando a análise e manifestação nos autos às fls. 200/201, pelo procurador jurídico desta Casa de Leis, o Dr. "OTHON DIOGO ARAÚJO", que diante de seus próprios fundamentos jurídico, informa ser imprescindível a realização de um novo procedimento licitatório, devido apenas uma empresa ter comparecido como interessada em participar do certame.

Considerando que esta Comissão Permanente de Licitação cumpriu todos os procedimentos de praxe necessários à realização do certame, inclusive, publicação de aviso de licitação no: Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Diário Oficial do Estado do Tocantins; Jornal de grande circulação no Estado que é o Jornal do Tocantins; Mural de Avisos desta Casa de Leis; Na Página da internet desta Casa de Leis.

Considerando que mesmo com toda essa divulgação apenas uma empresa compareceu como interessada em participar do certame, que fora dado o devido prosseguimento por este pregoeiro, uma vez que os preços ficaram em R\$ 18.559,20, a menor que o informado como preço estimado pela Administração, no Termo de Referência.

Diante disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Comunicação Social desta Casa de Leis, para conhecimento da decisão do procurador jurídico mencionado acima, a fim de que possa nos informar se é prudente revogar o procedimento licitatório e publicar o Edital como as mesmas especificações determinadas no termo de referência ou se cabe uma análise mais criteriosa do termo de referência, para se verificar se houve falha na sua



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

000205

construção, tendo em vista o comparecimento de apenas uma interessada no certame.

Após, volvam-se os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos necessários a conclusão do processo.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2011.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente/Pregoeiro

De acordo. Encaminhem-se à Diretoria de Comunicação Social desta Casa de Leis, conforme proposto.

ROGER LUIS MONTEIRO TOLENTINO
Secretário-Geral



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

000206

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

DESPACHO DICOM 2011

Informamos que foi alterado no Termo de Referência o item 01: Câmera Fotográfica Profissional que estava de 14.1MP passando a constar **Câmera Fotográfica Profissional 12.3.**

Encaminhe-se à Coordenadoria de Compras para os devidos procedimentos.

Palmas - TO, 16 de Dezembro de 2011.

Gilson Cavalcante
Diretor de Comunicação Social



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

000207

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

DESPACHO DICOM 01/2012

**Processo nº 00658/2011: solicitação de compra de material
fotográfico:**

⇒ considerando que a Procuradoria desta Casa opinou por um novo procedimento licitatório;

⇒ considerando ainda que a CPL cumpriu todos os procedimentos e mesmo assim não obtivemos êxito; é que sugerimos a revogação deste processo e que se faça outro com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência.

Encaminhe-se à CPL para os devidos procedimentos.

Palmas - TO, 02 de Fevereiro de 2012.

Gilson Cavalcante
Diretor de Comunicação Social



000208
Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

PROCESSO Nº 00658/2011

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria de Comunicação Social

ASSUNTO: Licitação para aquisição de materiais fotográficos, para atender às necessidades da Coordenadoria de Fotografia desta Assembleia Legislativa.

DESPACHO/CPL/ Nº005 /2012.

Atendendo ao contido no Parecer Jurídico nº 267/11 – PGA/AL, fls. 200/201, que pelos seus próprios fundamentos jurídicos afirma que o certame não atingiu o fim a que se destinava, bem como pelo disposto no DESPACHO DICOM 01/2012, fls. 207, que sugeri a revogação do procedimento licitatório, encaminhem-se os presentes autos, via Gabinete do Secretário - Geral, ao Gabinete da Presidência desta Casa de Leis, para apreciação e emissão do ato de revogação da presente licitação.

Após, volvam-se os presentes autos a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente/Pregoeiro

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Casa de Leis, conforme proposto.

ROGER LUIS MONTEIRO TOLENTINO
Secretário Geral



000209
Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

PROCESSO Nº 00658/2011

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria de Comunicação Social

ASSUNTO: Revogação de certame licitatório.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, e ainda nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que fica revogado o Pregão Presencial nº 017/2011, referente à aquisição de materiais fotográficos, para atender às necessidades da Coordenadoria de Fotografia desta Assembleia Legislativa, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente contido no Parecer Jurídico nº 267/11 – PGA/AL, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, em razão dos princípios da competitividade, seletividade, comparação objetiva das propostas, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos seis dias do mês de fevereiro de 2012.


RAIMUNDO MOREIRA
Presidente